



Subsecretaria de Administração Interna	CONGRESSO NACIONAL
Recebido em 17/05/2012 às 14:50	
Valéria / Mat. 46957	

MPV 568

00182

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA:	MEDIDA PROVISÓRIA	PÁGINA
17/05/2012	Medida Provisória nº 568/2012	

AUTOR: DEPUTADO GILMAR MACHADO

()Supressiva ()Substitutiva ()Modificativa (X)Aditiva ()Substitutivo Global

Inclua-se no art. 48, Seção XXIII, da Medida Provisória nº 568, de 11 de maio de 2012, onde couber, os seguintes artigos:

Art. 48 A Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

I - Carreira de Analista de Infra-Estrutura, estruturada nas Classes A, B e Especial, composta do cargo de Analista de Infra-Estrutura, de nível superior, com atribuições voltadas às atividades **de gestão governamental** especializadas de planejamento, coordenação, fiscalização, assistência técnica e execução de projetos e obras de infra-estrutura de grande porte; e

II - cargo isolado de Especialista em Infra-Estrutura Sênior, de nível superior, estruturado em classe única, com atribuições de alto nível de complexidade voltadas às atividades **de gestão governamental** especializadas de planejamento, coordenação, fiscalização, assistência técnica e execução de projetos e obras de grande porte na área de infra-estrutura.”

.....
§6º Os integrantes da Carreira e do Cargo Isolado que trata esta Lei somente poderão ser cedidos ou ter exercício fora do respectivo órgão de lotação, independentemente de cessão ou requisição, mediante autorização do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.”

“Art. 16

§ 1º

I -



a) cumprimento do interstício de **12 (doze)** meses de efetivo exercício em cada padrão;

e

b)

II -

a) cumprimento do interstício de **12 (doze)** meses de efetivo exercício no último padrão de cada classe;

b)

§ 2º O interstício de **12 (doze)** meses de efetivo exercício para a progressão funcional e para a promoção, conforme estabelecido nas alíneas a dos incisos I e II do § 1º deste artigo, será:

.....
§ 3º O interstício de 12 (doze) meses que consta deste artigo terá efeito a partir de 1º de julho de 2012, valendo inclusive para o período em andamento de cada servidor, vedada retroatividade.”

JUSTIFICATIVA

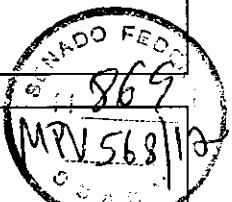
Os membros da carreira de Analista de Infraestrutura e do cargo isolado de Especialistas em Infraestrutura Sênior são prepostos do Estado e exercem atividades que não podem ser transferidas para a iniciativa privada, constituindo, na prática, parte da gestão governamental. Pertencem ao núcleo estratégico do Estado.

Estes profissionais auxiliam na elaboração de políticas públicas na área de infraestrutura e também atuam na elaboração de normas de gestão, nas etapas de planejamento, coordenação, monitoramento, fiscalização e cumprimento orçamentário das grandes obras de infraestrutura que estão alavancando o desenvolvimento nacional.

São agentes estratégicos para o sucesso das políticas públicas e desenvolvimento social nas áreas de saneamento, energia, transporte, comunicações, recursos hídricos, defesa civil e habitação.

Concluiu-se que o papel destes servidores dentro da administração pública é cada vez mais significante. Estes atendem uma variedade de demandas, melhorando a qualidade do serviço público e promovendo o progresso em regiões distantes. São gestores governamentais, e devem ser reconhecidos como tais no Art. 1º da Lei 11.539, onde se define suas atribuições e atividades.

O interstício de 12 (doze) meses para progressão e promoção dentro da carreira visa à completa coerência do Art. 48º da Medida Provisória, especialmente em função da nova redação do Art. 9º da Lei 11.539. A nova redação do Art. 9º prescreve que as avaliações de desempenho serão apuradas anualmente, e não mais semestralmente como era no texto original da Lei. Entende-se que não é coerente progredir no período de 18 (dezoito) meses, mas avaliar-se a cada 12 (meses). Além disso, percebe-se que diversas



869

outras carreiras semelhantes à carreira de Analista de Infraestrutura, como as carreiras do Grupo de Gestão e as carreiras das Agências Reguladoras, possuem um interstício de 12 (doze) meses, e nada justifica um tratamento distinto à carreira de Analista de Infraestrutura.

Verificou-se também que o atendimento as emendas aqui apresentadas não geram despesas adicionais ao Orçamento da União, e fazem justiça a esses servidores, contribuindo também para reduzir o elevado êxodo da carreira de infraestrutura e por consequente para o mais rápido sucesso das políticas do Governo.

CÓDIGO	GILMAR MACHADO	UF MG	PARTIDO PT
17/05/2012	<i>SM</i>		

